



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 188-CD/UFMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece as Normas que regulamentam as Relações entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e as Fundações de Apoio.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015, e na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, e em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.026690/2017, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas que regulamentam as Relações entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e as Fundações de Apoio.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A UFMS poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos, por prazo determinado, com Fundações de Apoio instituídas com a finalidade de apoiar e colaborar com o suporte operacional, administrativo e financeiro necessários para consecução de projetos de ensino, pesquisa e pós-graduação, extensão, empreendedorismo, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento institucional, que envolvam servidores, estudantes ou recursos de infraestrutura desta Universidade.

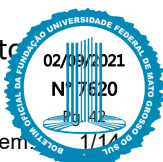
Art. 3º Para os fins desta Resolução, os projetos são classificados, segundo a sua natureza, em:

I - Projeto de Ensino: projeto para o desenvolvimento do ensino de graduação e de pós-graduação da UFMS ou para oferecimento de cursos voltados para atender demandas da sociedade, com tempo determinado;

II - Projeto de Pesquisa: projeto para geração de conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos e tecnológicos específicos;

III - Projeto de Extensão: projeto para interação com a sociedade, por meio de ações de extensão, cultura, esporte, prestação de serviços, eventos e/ou cursos de extensão, capacitação e aperfeiçoamento;

IV - Projeto de Empreendedorismo, Inovação e/ou Sustentabilidade: projeto para introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, social



sustentável que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger riscos tecnológicos; e

V - Projeto de Desenvolvimento Institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza de infraestrutura, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Parágrafo único. Entende-se por risco tecnológico a ocorrência de eventos que envolvam incertezas tecnológicas e mercadológicas que podem influenciar os resultados esperados de geração de novos produtos, processos e sua inserção no mercado.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, os projetos são classificados, segundo a fonte de recursos para o financiamento das ações, em:

I - TIPO A: quando a UFMS celebrar instrumentos jurídicos com a Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira a fim de captar e captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Institucional e Inovação Tecnológica, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (§1º, art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994), bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação (parágrafo único, art. 18 da Lei nº 10.973, de 2004);

II - TIPO B: quando a UFMS contratar a Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos institucionais com repasse de recursos do orçamento da UFMS, provenientes de dotações próprias, de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, e art. 12-A, inciso I, do Decreto nº 6.170, de 2007) ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 1º, §3º, do Decreto nº 6.170, de 2007);

III - TIPO C: quando a Fundação de Apoio contratar a UFMS para a realização de Projetos de Ensino, Extensão, Pesquisa, Empreendedorismo, Inovação e Sustentabilidade, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004) ou por meio de parceria (art. 9º da Lei 10.973, de 2004);

IV - TIPO D: quando envolver a celebração de instrumento tripartite entre a UFMS, a Fundação de Apoio, a Finep, o CNPq, a Capes, a Fundect-MS, as agências oficiais de fomento, as empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958, de 1994 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973, de 2004), as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 1994); e demais entidades governamentais.

§1º Para efeitos de atendimento ao disposto no §1º do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no âmbito da UFMS, fica autorizada à Fundação de Apoio captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos aprovados pelo Conselho Superior competente da UFMS.

§2º Entende-se por projetos sob encomenda aqueles que envolvam a prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente



produtivo, nos termos do **caput** do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cujos resultados reverterem integralmente para a entidade contratante.

§3º Entende-se por projetos em parceria aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas, cuja titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios ECTI nos termos do inciso XIII do art. 10 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

§4º Os projetos tipo “D”, além de observarem as normas instituídas por esta Resolução, estarão sujeitos às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

§5º É vedada a realização de ações de extensão de prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aquelas que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim configurem.

Art. 5º É permitida a associação de Fundações de Apoio credenciadas, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

Parágrafo único. A prática de captação de recursos financeiros auferidos a partir da execução de projetos, devidamente aprovados no âmbito da UFMS, com entes parceiros, será operacionalizada, preferencialmente, por meio da Fundação de Apoio credenciada.

Art. 6º Na execução de instrumentos jurídicos abrangidos nesta Resolução, as Fundações de Apoio serão obrigadas a:

- I - observar a legislação federal que institui normas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;
- II - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores e à UFMS;
- III - submeter-se à fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno competentes; e
- IV - disponibilizar, a qualquer tempo e no prazo de até dez dias úteis, os documentos contábeis relativos à execução do projeto desenvolvido nos termos da presente Resolução.

Art. 7º A inadimplência da Fundação de Apoio em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, quando da contratação de externos não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento legal celebrado com a UFMS.

Art. 8º No cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Resolução, as Fundações de Apoio poderão, por meio de instrumento legal próprio, utilizar de bens e serviços da UFMS, pelo prazo necessário à execução do Projetos de Ensino, Pesquisa Extensão, Empreendedorismo, Inovação, Sustentabilidade e de Desenvolvimento



Institucional, mediante ressarcimento definido para cada projeto consoante ao disposto no art. 20, desta Resolução.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS

Art. 9º Os procedimentos preparatórios para a formalização dos instrumentos jurídicos celebrados com a Fundação de Apoio serão realizados pela Agência de Internacionalização e de Inovação (Aginova) da UFMS.

Art. 10. O projeto, elaborado pelo coordenador, deverá ser submetido, analisado e aprovado pela Unidade de lotação do coordenador, e aprovado pelo Conselho Superior competente.

Art. 11. O Plano de Trabalho, parte integrante do instrumento jurídico, deverá ser elaborado pelo coordenador do projeto, com o assessoramento da Agência de Internacionalização e de Inovação e da Fundação de Apoio, sendo aprovado pela Diretor da Unidade de lotação do coordenador, pelo Dirigente da Unidade da Administração Central competente, Fundação de Apoio credenciada, e autoridade máxima da UFMS.

§ 1º O Plano de Trabalho será elaborado de acordo com ato normativo específico da UFMS, de acordo com legislação vigente.

§ 2º Nos casos de Projetos tipo "B", deverá ser apresentado Plano de Trabalho com metas, etapas, Plano de Aplicação de recursos e cronograma das ações em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão concedente/contratante.

§ 3º A Agência de Internacionalização e de Inovação é responsável pela negociação entre partícipes, sobre percentual de participação, em projetos com potencial de registro de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

§ 4º Os valores previstos no Plano de Trabalho referentes ao ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas (DOAs) das Fundações de Apoio devem ser incluídos com base no valor informado em documento emitido pela Fundação, juntamente com memória de cálculo.

§ 5º Entende-se como Despesas Operacionais e Administrativas (DOAs) as despesas assumidas pelas Fundações por sua função no processo de gestão dos objetos executados por meio dos instrumentos previstos na legislação aplicável, ressarcidas na medida de sua compatibilidade com o Plano de Trabalho, e obedecendo, como teto de montante, os percentuais previstos na legislação.

§ 6º Os valores previstos no Plano de Trabalho referentes ao ressarcimento da UFMS devem ser incluídos de acordo com o estipulado nesta Resolução.



§ 7º O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e justificada pelo coordenador do Projeto, mediante autorização da concedente, sendo vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 8º O recurso aprovado, liberado e repassado à Fundação de Apoio deverá ser aplicado para atender ao objeto constante no instrumento jurídico.

§ 9º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação, em atendimento ao disposto no §5º do art. 167 da Constituição, e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 12. É vedado à Fundação de Apoio celebrar qualquer tipo de instrumento legal, que envolva recursos públicos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos de interesse da UFMS sem a participação desta como anuente, executora ou interveniente.

Art. 13. Os instrumentos jurídicos devem conter uma clara descrição do projeto, os recursos envolvidos, incluindo contrapartidas econômicas e financeiras, obrigações e responsabilidades de cada parte e previsão de retribuição dos resultados gerados, especialmente em termos de propriedade intelectual e **royalties**, se houver.

Art. 14. Para a celebração de instrumentos jurídicos, por meio das Fundações de Apoio, com objeto específico e prazo determinado, deverá haver anuência expressa da autoridade máxima da UFMS.

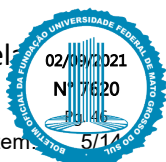
Parágrafo único. A anuência expressa mencionada só ocorrerá mediante cadastramento, análise do mérito e aprovação do projeto nas Unidades de Administração Setorial e Central correspondentes.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 15. Fica proibido o pagamento de remuneração à Fundação de Apoio ou qualquer outra espécie de recompensa variável que não traduza preço certo com base nos custos operacionais dos serviços prestados denominado remuneração à Fundação de Apoio.

§ 1º A cobrança da remuneração nos instrumentos jurídicos, a exemplo dos previstos nos arts. 1º, 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958, de 1994, celebrados pelas Fundações no cumprimento de sua Função de Apoio a Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Inovação, Sustentabilidade e Desenvolvimento Institucional é legítima, e seu montante deve ser definido em cada instrumento por negociação entre as partes.

§ 2º A remuneração deverá ser informada em documento emitido pela Fundação de Apoio, juntamente com memória de cálculo.



§ 3º A remuneração deverá ser fundamentada nas despesas operacionais efetivas relacionadas à gestão do projeto, desde que não ultrapasse a quinze por cento do valor do objeto, e que seja necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento.

§ 4º É vedada a antecipação de recursos financeiros à Fundação de Apoio, a título de remuneração, sem a respectiva contraprestação dos serviços contratados.

Art. 16. Os instrumentos jurídicos firmados entre a UFMS, instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica, de acordo com as Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e com o Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018, poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para as Despesas Operacionais e Administrativas (DOAs) da Fundação de Apoio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não haverá cobrança do valor de Despesas Operacionais e Administrativas quando não permitido por normatização, mediante interesse institucional e devidamente justificado.

CAPÍTULO IV DO RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE

Art. 17. O patrimônio, tangível ou intangível, da UFMS utilizado nos Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Inovação, Sustentabilidade e de Desenvolvimento Institucional, incluindo laboratórios, setores de apoio e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação e conhecimento acadêmico gerado, deverá ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do projeto.

Art. 18. Os materiais e bens adquiridos por meio dos projetos apoiados pela Fundação de Apoio deverão ser objeto de doação a UFMS, sendo obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do instrumento jurídico utilizado na formalização da avença, e constar como parte integrante da prestação de contas de cada instrumento jurídico.

§ 1º Excepcionalmente, os materiais e bens adquiridos poderão ser doados a outros entes, com a devida anuência da concedente e consoante a especificidade do projeto.

§ 2º O coordenador do projeto é responsável pela ação de incorporação dos bens decorrentes dos termos de doação oriundos dos instrumentos jurídicos celebrados, em conjunto com a Unidade de Lotação, com o apoio da Unidade responsável pelo patrimônio da UFMS.



§ 3º Caberá ao representante da Unidade da Administração Central, Setorial ou Suplementar zelar e conservar o bem incorporado como patrimônio público da UFMS.

Art. 19. A cobrança de ressarcimento à UFMS pelo uso de bens e serviços próprios da UFMS, citados no art. 17, incidirá sobre os Projetos do tipo "A", "B", "C" e "D", em dez por cento do valor do projeto, sendo destinados:

- I - cinco por cento para a Unidade Proponente; e
- II - cinco por cento para a Administração Central.

§ 1º O percentual indicado no **caput** do artigo poderá ser maior, nos casos em que houver prévio acordo entre os partícipes.

§ 2º Não serão incluídos no cálculo do ressarcimento do projeto à UFMS os valores correspondentes à:

- I - pagamento de bolsa para estudantes regularmente matriculados da UFMS;
- II - aquisição e instalação de equipamentos e material permanente incorporados ao patrimônio da UFMS; e
- III - obras civis (manutenção, reforma e ampliação) no espaço físico da UFMS.

§ 3º Excepcionalmente, não haverá cobrança do valor de ressarcimento institucional quando não for permitido pela concedente do recurso e/ou por normatização e legislação superior; quando a execução do projeto for de interesse institucional; constituir condição de edital público que impeça a cobrança em instrumentos jurídicos a serem celebrados com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou agências oficiais de fomento; além dos valores recebidos referentes à transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direitos de uso ou de exploração de resultados de pesquisa protegidos (patente, **software**, marcas, cultivares) da UFMS.

Art. 20. O coordenador deverá garantir o ressarcimento do projeto junto à Fundação de Apoio por meio do recolhimento à conta única da UFMS de todos os recursos devidos, devendo constar como cláusula do instrumento jurídico utilizado na avença, com mecanismos de controle e conciliação dos valores arrecadados.

Art. 21. Os saldos remanescentes do projeto serão transferidos à conta única da UFMS ao final da vigência do instrumento jurídico de que trata o art. 4º, observada a Lei Orçamentária Anual, ou destinados ao Programa de Desenvolvimento Institucional para incentivar a política de Ciência, Tecnologia e Inovação da UFMS, de acordo com os normativos institucionais e legislação vigente.

CAPÍTULO V DA EQUIPE DOS PROJETOS

Art. 22. Fica autorizada a participação de servidores da UFMS nos projetos desta Resolução, desde que não impliquem prejuízos nas suas atribuições funcionais institucionais.



Art. 23. Os projetos desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio deverão ser constituídos por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFMS, incluindo professores, técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado, e bolsistas com vínculo formal a programas da UFMS.

§1º Em todos os projetos deverá ser incentivada a participação de estudantes da UFMS na equipe.

§2º Na composição da equipe técnica deverá ser informado o vínculo do bolsista com a UFMS, com outra instituição pública ou privada de ensino superior e de pesquisa, com instituição científica, tecnológica e de inovação, com participação em Rede, ou com participação de pessoas físicas externas à UFMS.

§ 3º Os professores e os técnicos contratados pela UFMS, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, poderão participar dos projetos durante a vigência do seu Termo de Adesão ou do Contrato.

§ 4º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o quantitativo referido no **caput** deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Diretor da UFMS, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à Universidade em proporção inferior a dois terços.

§ 6º Projetos com participação de pessoas vinculadas à Universidade em proporção inferior a um terço não poderão ultrapassar o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio.

§ 7º A participação de pessoas externas à UFMS, vinculadas a instituições públicas ou privadas de ensino superior e de pesquisa ou empresas, dependem da assinatura do Termo de Compromisso para participar de projeto na UFMS.

§ 8º Compete à Fundação de Apoio o controle, o acompanhamento e a publicidade da equipe do projeto, respeitando o limite previsto neste artigo.

Art. 24. A participação de professores, técnico-administrativos e estudantes da UFMS, nas atividades previstas nesta Resolução, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as Fundações de Apoio conceder-lhes bolsas de estágio, ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e de estímulo à inovação, ou retribuição pecuniária, quando couber, de acordo com normas próprias em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio poderá conceder bolsas destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, na UFMS e em

empresas, que contribuam para a execução de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, conforme Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 25. Toda remuneração será concedida mediante o preenchimento do Termo de Compromisso, vinculado a um projeto específico, juntamente com a comprovação de vínculo com a UFMS.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso constará manifestação expressa do beneficiário de que conhece e aceita todas as condições da concessão de bolsa ou retribuição pecuniária e assume o compromisso de cumpri-las de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 26. As bolsas concedidas terão como duração máxima a vigência do projeto ao qual os bolsistas estiverem vinculados, admitindo-se sua prorrogação, condicionada à aprovação da prorrogação do projeto pela Unidade da Administração Central competente e do respectivo Plano de Trabalho, com emissão de termo aditivo ao instrumento jurídico.

§ 1º A Fundação de Apoio responsabilizar-se-á pelo pagamento de remuneração, prevista no Plano de Trabalho do instrumento celebrado, somente após a celebração do instrumento jurídico, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

§ 2º Somente serão concedidas bolsas com adequada nomenclatura e remuneração, estabelecidas no Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária da UFMS.

Art. 27. As bolsas poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem qualquer direito ou pretexto ao recebimento de indenização por parte dos bolsistas.

Art. 28. A perda de vínculo institucional, o abandono do projeto, a exclusão do projeto ou de membro da equipe ou ainda o término antecipado do projeto implicará no cancelamento imediato da bolsa.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do projeto comunicar à Fundação de Apoio quaisquer situações previstas neste artigo.

Art. 29. As bolsas concedidas em desrespeito às normas da UFMS deverão sofrer as devidas adequações ou serem interrompidas.

Parágrafo único. A manutenção da irregularidade implicará na devolução das parcelas recebidas indevidamente.



Art. 30. É vedada, nas atividades desenvolvidas vinculadas aos projetos descritos nesta Resolução, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, que tenham vínculo familiar, nos termos do Decreto nº 7.203, de 5 de junho de 2010, com membro integrante da equipe técnica do projeto ou servidores da UFMS, bem como de funcionários do quadro da Fundação de Apoio.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. Cada projeto terá, obrigatoriamente, um coordenador, que será o gestor do projeto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante autorização da autoridade máxima da UFMS, servidores aposentados da UFMS, com vínculo de contratação temporária, poderão coordenar projetos na Universidade em parceria com a Fundação de Apoio.

Art. 32. Compete ao coordenador do projeto:

I - exercer a gestão e supervisão das atividades técnicas desenvolvidas no projeto, com elaboração de relatórios técnicos parciais e finais, com a periodicidade prevista no instrumento jurídico;

II - requisitar à Fundação a execução das despesas das atividades programadas no Plano de Trabalho;

III - encaminhar relatórios financeiros parciais e final, com a periodicidade prevista no instrumento jurídico, à unidade de acompanhamento da UFMS;

IV - elaborar relatórios técnicos quanto à eficácia e efetividade da execução do projeto, com os seguintes itens obrigatórios: resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo; e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

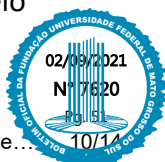
V - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, sendo este responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos; e

VI - prestar aos órgãos competentes, quando solicitado, todas as informações necessárias à prestação de contas físico-financeiras.

Art. 33. A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas nas normas e legislação existentes.

Art. 34. São obrigações da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi) da UFMS, no acompanhamento dos instrumentos jurídicos celebrados:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto e dos resultados previstos no projeto e no Plano de Trabalho, de acordo com os documentos apresentados pelo coordenador e pela Fundação de Apoio;



II - apresentar relatório de acompanhamento das atividades realizadas, com parecer quanto à eficácia e efetividade da execução do projeto e a regular execução do objeto contratual e o cumprimento das metas e resultados do respectivo projeto; e

III - assistir e subsidiar o coordenador do projeto no tocante às falhas relacionadas às ações descritas no projeto e Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Caberá à Agência de Inovação e Internacionalização (Aginova) a responsabilidade pela avaliação e aprovação do relatório técnico de cumprimento das metas e resultados do projeto.

Art. 35. A Fundação de Apoio fará o acompanhamento e controle da liberação dos valores, observando o cronograma financeiro do respectivo projeto, em consonância com o Plano de Trabalho e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 36. Os instrumentos jurídicos deverão ser registrados em sistema de informação **on-line**, específico da UFMS, assim como o pagamento de bolsas e/ou retribuição pecuniária, de acordo com as normas vigentes.

§1º A Fundação de Apoio deverá manter atualizada e em total transparência a listagem de todos os instrumentos jurídicos celebrados, com a especificação do nome e objeto do projeto, classificação quanto à natureza e ao financiamento, valor aportado, equipe, coordenador, vigência, aquisições e pagamentos realizados e pagamentos em bolsas e/ou retribuição pecuniária a cada membro da equipe.

§2º Caberá à Fundação de Apoio da UFMS atualizar e registrar, mensalmente e diretamente no Sistema de Gestão de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (SISGBAR/UFMS), os dados dos servidores, estudantes e profissionais que receberam pagamento referente às bolsas e retribuição pecuniária em programas e projetos desenvolvidos em parceria com a UFMS.

Art. 37. A Prestação de Contas deverá ser apresentada pela Fundação de Apoio, com a anuência do coordenador do projeto, à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS no prazo máximo de trinta dias após o término de vigência do instrumento jurídico.

§ 1º A Prestação de Contas é composta por Relatório Técnico do cumprimento do objeto emitido pelo coordenador, descrevendo as atividades realizadas, e por Relatório Financeiro, emitido pela Fundação de Apoio, com anuência do coordenador.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a Fundação de Apoio deverá apresentar Prestação de Contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Art. 38. A Prestação de Contas é parte integrante do processo de celebração e é composta por:



- I - cópia do instrumento jurídico, com a indicação da data de publicação, acompanhado por Plano de Trabalho e Projeto;
 - II - Relatório Técnico Final;
 - III - demonstrativo detalhado de receitas e despesas;
 - IV - relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;
 - V - cópia dos documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;
 - VI - cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241, de 2014;
 - VII - relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;
 - VIII - Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos;
 - IX - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
 - X - extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;
 - XI - comprovantes de despesas;
 - XII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e
- XIII - Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá manter os documentos originais relacionados ao instrumento pelo prazo de dez anos, assim como das contratações e dos processos de seleção, contados da data em que foi apresentada a Prestação de Contas ou do decurso do prazo para a apresentação da desta, salvo dispositivo em contrário.

Art. 39. No ato da Prestação de Contas dos projetos Tipo “D” ao órgão financiador, a Fundação de Apoio também encaminhará à Agência de Inovação e Internacionalização (Aginova), para acompanhamento, segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

Art. 40. Toda despesa que compõe a Prestação de Contas deverá ser realizada mediante apresentação de documento fiscal, sendo que não poderá ser efetuada anteriormente à data do início da vigência do instrumento jurídico, em caso de contrapartida, e nem anterior ao recebimento dos recursos.

Art. 41. No caso de Suprimento de Fundos, será considerada indevida a despesa que apresentar comprovante fiscal com data de emissão anterior à data do recebimento do recurso pelo suprido.

Art. 42. Os demonstrativos que compõem a prestação de contas devem ser preenchidos em conformidade com o plano de trabalho, na mesma sequência das metas



fases ou etapas, sendo que os dados devem aparecer em valores absolutos, não podendo ser preenchidos em valores percentuais.

Art. 43. A Fundação de Apoio encaminhará a Prestação de Contas parcial ou final à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi), com anuência do coordenador, para emissão de Relatório de Acompanhamento e/ou Análise de Prestação de Contas, e posterior avaliação técnica da Agência de Inovação e Internacionalização (Aginova), e encaminhamento à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), para deliberação final por parte do Ordenador de Despesa.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 44. Anualmente, o desempenho da Fundação de Apoio será avaliado por meio de indicadores, análise do Relatório de Gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras Fundações de Apoio, para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. O Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Fundação de Apoio, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na Prestação de Contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas neste artigo deverão ser comunicadas pelo coordenador ao Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura da UFMS.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 47. Fica revogada a Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2017.



Art. 48. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

SANTOS TURINE,

MARCELO AUGUSTO

Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 01/09/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2768201** e o código CRC **EE266A60**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000139/2021-23

SEI nº 2768201

